AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Notas de Crédito à Exportação de emissão da

SÃO MARTINHO S.A.

CNPJ/MF nº 51.466.860/0001-56 - CVM nº 20.516
Fazenda São Martinho, s/nº, CEP 14850-000, Pradópolis - SP

no valor total de, inicialmente,

R$400.000.000,00
(quatrocentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª (PRIMEIRA SÉRIE) - CRA DI: Nº BRVERTCRA054
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª (SEGUNDA SÉRIE) - CRA IPCA: Nº BRVERTCRA062
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA+ (sf)"

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.3.0049230-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 23.990 (**"Emissora"**), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (**"Itaú BBA"**), o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 (**"BB-BI"**) e o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 (**"Safra"** e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o BB-BI, os **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 18 de janeiro de 2017, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da Emissora (**"CRA DI"** e **"CRA IPCA"**, respectivamente, e em conjunto, os **"CRA"**) para distribuição pública, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão (**"Data de Emissão"**) de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de, inicialmente, R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (**"Emissão"**), podendo tal montante ser acrescido, total ou parcialmente, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a **SÃO MARTINHO S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56 (**"Devedora"**), em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em 15% (quinze por cento) de acordo com a demanda dos investidores em decorrência das Opções de Lote Adicional e Suplementar (abaixo definidas), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Lei 11.076"**), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pelo Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (**"Itaú Unibanco"** ou **"Cedente"**), oriundos de 2 (duas) notas de crédito à exportação emitidas pela Devedora, abaixo descritas. A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização, conforme abaixo definido, a ser celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, contato Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, com telefone (21) 3385-4565, site: **www.pentagonotrustee.com.br** e e-mail: **operacional@pentagontrustee.com.br,** na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (abaixo definido) ou no Termo de Securitização (abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que em Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 18 de janeiro de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 07 de fevereiro de 2017, sob o nº 72.595/17-6, e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo em 11 de fevereiro de 2017 e no Jornal "Diário Comercial" nas edições de 11, 12 e 13 de fevereiro de 2017 aprovou, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido). **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 5ª (Quinta) Emissão da VERT Companhia Securitizadora"* (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por duas notas de crédito à exportação (**"NCE DI"** e **"NCE IPCA"**, em conjunto, **"NCE"**) a serem emitidas pela Devedora, que contam com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão das NCE em conjunto será de inicialmente R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) podendo ser aumentado até R$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) em virtude de eventual exercício, total ou parcial, das Opções de Lote Adicional e Lote Suplementar (conforme abaixo definidos), na data de emissão das NCE; **(ii)** as NCE serão emitidas em favor do Cedente, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) posteriormente cedidos à Emissora, com o respectivo endosso das NCE, conforme previsto no *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Itaú Unibanco e a Emissora, com anuência da Devedora (**"Contrato de Cessão"**). **2.1.1.** A Devedora captará recursos por meio da emissão das NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975, conforme alterada (**"Lei 6.313"**) e o Decreto-Lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969, conforme alterado (**"Decreto-Lei 413"**), no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco, realizará, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora (na condição de emitente) por força da NCE DI e da NCE IPCA (**"Direitos Creditórios do Agronegócio DI"**, **"Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA"**, respectivamente e, em conjunto, **"Direitos Creditórios do Agronegócio"**) para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá as NCE, a serem desembolsadas pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará (a) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio DI, a emissão dos CRA DI, e (b) com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, a emissão dos CRA IPCA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do preço de aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio (**"Preço de Aquisição"**). **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão das NCE e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA no âmbito da Operação de Securitização foi aprovada, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 20 de fevereiro de 2017, a qual encontra-se em fase de registro na JUCESP. **2.2.** O Patrimônio Separado DI, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelo Fundo de Despesas DI; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, inclusive pelos valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas na Conta Centralizadora DI, conforme definido no Termo de Securitização; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável. **2.3.** O Patrimônio Separado IPCA, conforme definido no Termo de Securitização (em conjunto com o Patrimônio Separado DI, os **"Patrimônios Separados"**), será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelo Fundo de Despesas IPCA; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, inclusive pelos valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas na Conta Centralizadora IPCA, conforme definido no Termo de Securitização; e **(iv)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como nas demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo.
Emissora e Agente Registrador: VERT Companhia Securitizadora.
Coordenador Líder: BANCO BRADESCO BBI S.A.
Coordenadores: BANCO ITAÚ BBA S.A., BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e **BANCO J. SAFRA S.A.,** todos instituições participantes da ANBIMA.
Coordenadores Contratados e Participantes Especiais: Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especial ou coordenador contratado, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação (cada um, genericamente, **"Contrato de Adesão"**) entre o Coordenador Líder e referidas instituições (**"Participantes Especiais"** ou **"Coordenadores Contratados"**, e, em conjunto com os Coordenadores, as **"Instituições Participantes da Oferta"**).
Agente Fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS: Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ. CNPJ/MF nº 17.343.682/0001-38. **At.:** Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira. **Tel.:** (21) 3385-4565 **E-mail: operacional@pentagontrustee.com.br. Site: www.pentagonotrustee.com.br.** Os Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone, website ou por meio do email informados acima.
Agente Escriturador: PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54.
Banco Liquidante: BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12
Número das Séries e da Emissão dos CRA: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, quais sejam: **(i)** 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referentes aos CRA DI (**"Série DI"**); e **(ii)** 2ª (segunda) da 5ª (quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, referentes aos CRA IPCA (**"Série IPCA"** e, em conjunto com a Série DI, as **"Séries"**).
Local e Data de Emissão dos CRA: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será dia 07 de abril de 2017, conforme será informada por meio do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**).
Valor Total da Emissão: Inicialmente, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Opções de Lote Adicional e Suplementar, conforme o caso (**"Valor Total da Emissão"**). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora. A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 80.000 (oitenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, e de acordo com definição conjunta da Emissora, Devedora e Coordenadores, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) CRA (**"Opção de Lote Suplementar"**). Em qualquer caso, o valor total dos créditos representados pela emissão das NCE deverá ser equivalente ao Valor Total da Emissão aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar.
Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, podendo essa quantidade de CRA ser aumentada, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, sendo que a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Devedora, Emissora e os Coordenadores, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, com a adoção do Sistema de Vasos Comunicantes.
Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**).
Procedimento de *Bookbuilding*: Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem a fixação de lotes mínimos ou máximos, que será realizado para definição **(i)** do volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; **(ii)** do percentual a ser adotado para apuração da Remuneração (abaixo definida); e **(iii)** da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**"Deliberação CVM 476"**), poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (abaixo definidas) no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o procedimento de oferta para Investidores Não Institucionais (abaixo definidos) previsto abaixo. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", item "*A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA*" na página 155 do Prospecto Preliminar.
Sistema de Vasos Comunicantes: A colocação dos CRA observará o sistema de vasos comunicantes, em que o número de CRA alocados em cada série será definido de acordo com sua demanda, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, e conforme estabelecido pela Devedora, Emissora e os Coordenadores, sendo certo que a soma da quantidade de CRA DI e de CRA IPCA não poderá ser superior à quantidade de CRA referida no item "Quantidade de CRA" acima, devendo, portanto, a quantidade de CRA de cada Série ser subtraída da quantidade total de CRA (**"Sistema de Vasos Comunicantes"**).
Forma dos CRA: Os CRA serão emitidos sob a forma escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**) e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, será considerado como comprovante o extrato emitido pelo Agente Escriturador a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP ou na BM&FBOVESPA.
Regime Fiduciário: Nos termos previstos pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (**"Lei 9.514"**) e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário, nos termos da cláusula 9 do Termo de Securitização: **(i)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, bem como sobre o Fundo de Despesas DI e todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI (**"Regime Fiduciário DI"**); e **(ii)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre o Fundo de Despesas IPCA e todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA (**"Regime Fiduciário IPCA"** e, em conjunto com o Regime Fiduciário IPCA, os **"Regimes Fiduciários"**).
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.
Prazo: A data de vencimento **(i)** dos CRA DI será em 17 de abril de 2021 (**"Data de Vencimento dos CRA DI"**); e **(ii)** dos CRA IPCA será em 19 de abril de 2023 (**"Data de Vencimento dos CRA IPCA"**), ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados, vencimento antecipado e pagamento antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária e Remuneração: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado monetariamente a partir da Data de Integralização (inclusive), pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"IPCA"**), de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6 do Termo de Securitização. A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA DI farão jus a juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), que não deverá exceder o percentual máximo de 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) (**"Taxa Máxima DI"**), a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* (**"Remuneração dos CRA DI"**). A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso limitado a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 2022, divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (**http://www.anbima.com.br**) ("**Taxa Máxima IPCA"** e, em conjunto com a Taxa Máxima DI, **"Taxas Máximas"**), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* e (**"Remuneração dos CRA IPCA"** e, em conjunto com a Remuneração dos CRA DI, a **"Remuneração"**).

Pagamento da Remuneração dos CRA: A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga semestralmente, nos meses de abril e outubro de cada ano, em 8 (oito) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de outubro de 2017 e a última na Data de Vencimento dos CRA DI (inclusive), observadas as datas previstas no Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização. A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga anualmente no mês de abril de cada ano, em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 17 de abril de 2018 e a última na Data de Vencimento dos CRA IPCA (inclusive), observadas as datas previstas no Prospecto Preliminar e na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização.
Amortização dos CRA: O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI ou na Data de Vencimento dos CRA IPCA, conforme aplicável.
Pagamento Antecipado dos CRA: Conforme previsto no Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, os CRA poderão ser objeto de resgate antecipado, conforme descrito abaixo.
Oferta de Resgate Antecipado: Em caso de exercício pela Devedora, da Solicitação de Amortização Antecipada das NCE, que, nos termos da Cláusula 07 de cada NCE, poderá ser realizada na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento dos CRA DI (exclusivamente em relação aos CRA DI) e a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusivamente em relação aos CRA IPCA), a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado dos CRA direcionada à totalidade dos titulares de CRA de uma ou ambas as Séries, conforme determinado pela Devedora, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, e observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora poderá abranger a totalidade ou parte dos CRA (**"Oferta de Resgate Antecipado"**), nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.
Resgate Antecipado Obrigatório: A Emissora deverá realizar o resgate antecipado dos CRA de ambas as Séries, em consequência do exercício pela Devedora da Opção de Amortização Antecipada realizada nos termos da cláusula 08 das NCE, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, durante a vigência dos CRA, caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora sob as NCE e/ou o Contrato de Cessão, em razão de incidência ou majoração de tributos, exceto nos casos em que tal incidência ou majoração de tributos decorra, direta ou indiretamente, de descumprimento pela Devedora da destinação de recursos prevista nas NCE (**"Resgate Antecipado Obrigatório"**), nos termos previstos na Cláusula 7.3 do Termo de Securitização. Os CRA resgatados antecipadamente em virtude da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.
Vencimento Antecipado: A Emissora ou Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora dos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, observada a cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE nas hipóteses previstas na Cláusula 7.5. do Termo de Securitização. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado das NCE, nos termos do Termo de Securitização. Na Assembleia Geral referida acima, os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, representando, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação da respectiva Série presentes na Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação, desde que tal maioria simples represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) mais um dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, poderão decidir pela não declaração de vencimento antecipado da NCE DI ou da NCE IPCA. Caso a Assembleia Geral dos CRA DI e/ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização, por qualquer motivo **(i)** não seja instalada em até 40 (quarenta) dias corridos contados da primeira convocação realizada pela Emissora; ou, **(ii)** se realizada no prazo mencionado no item (i) acima, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das NCE, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE DI e/ou da NCE IPCA, conforme o caso, e, consequentemente, da respectiva Série, com efeitos automáticos e imediatamente exigíveis.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (**"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"**) ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência uma Assembleia Geral dos CRA DI e/ou uma Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre a assunção da administração do Patrimônio Separado, bem como a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado DI e/ou do respectivo Patrimônio Separado IPCA: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora através de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI ou Patrmônio Separado IPCA, conforme o caso, e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; **(vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso; e/ou **(viii)** decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Pratices Act - FCPA* e o *UK Bribery Act - UKBA*. A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme aplicável. A Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, prevista na cláusula 13.1 do Termo de Securitização, será convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e instalar-se-á **(i)** em primeira convocação com a presença de titulares de CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso e; **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA DI ou CRA IPCA deverão deliberar: **(i)** sobre a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente. A não realização da referida Assembleia Geral, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, integrantes do respectivo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA de referida Série. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA em Assembleia Geral dos CRA DI ou dos CRA IPCA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) que integram o Patrimônio Separado DI ou Patrimônio Separado IPCA, respectivamente; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) que lhe foram transferidos, conforme o caso; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA DI e/ou CRA IPCA, conforme o caso, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos; e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI e/ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA DI e/ou CRA IPCA detidos por cada titular dos CRA. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e não recomposição pela Devedora, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas DI e/ou Despesas IPCA, conforme o caso e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514, devendo respeitar o estabelecido nas Cláusulas 13.3, 13.4 e 13.4.1 do Termo de Securitização e o parágrafos acima.
Subscrição e Integralização dos CRA: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Valor Nominal Unitário (**"Preço de Integralização"**). O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.11 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão integralizados em uma única Data de Integralização.
Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado pela CETIP; e **(b)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do ambiente de distribuição primária, custódia e negociação secundária de ativos de renda fixa (**"CETIP21"**) administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(b)** do PUMA Trading System (**"PUMA"**), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, sem considerar o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, sendo que **(i)** os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação, no valor de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observada a proporção de garantia firme a ser atribuída a cada Coordenador; e **(ii)** a oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços de distribuição, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Colocação, os quais encontram-se descritos no Prospecto. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata este item será prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme os seguintes volumes: **(i)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Itaú BBA; **(iii)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo BB-BI; e **(iv)** R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Safra. A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores proporcionalmente às suas respectivas participações, conforme indicado acima, sem qualquer solidariedade entre eles **(i)** desde que e somente se satisfeitas ou dispensadas expressamente pelos Coordenadores as condições previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** caso após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding não haja demanda de mercado para a totalidade dos CRA inicialmente ofertados. Observado os requisitos determinados nos itens (i) e (ii) acima, a Garantia Firme deverá ser exercida pelos Coordenadores (e/ou suas afiliadas, conforme oportunamente indicadas) exclusivamente com relação à parcela que não houver demanda, em igual proporção e sem solidariedade. Caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos respectivos Coordenadores, estes a exercerão pela taxa teto proposta para a Remuneração objeto do Procedimento de Bookbuilding, a saber, Taxa Máxima DI e/ou a Taxa Máxima IPCA, sendo que a proporção do exercício da garantia firme na Série DI e/ou Série IPCA ocorrerá, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o valor de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Instrução CVM 539"**). A Oferta terá início após **(i)** cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Colocação; **(ii)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(iii)** o depósito para distribuição e negociação dos CRA na CETIP e na BM&FBOVESPA; **(iv)** a divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 5ª (quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Início"**); e **(v)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

Oferta Não Institucional: Os Investidores Não Institucionais participarão do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva a serem realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma das Instituições Participantes da Oferta (**"Oferta Não Institucional"**). Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a 80% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva no período aplicável, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas: **(i)** cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuará Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado, perante uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: **(a)** no Período de Reserva; ou, **(b)** no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. A Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber; **(ii)** no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, poderão indicar um percentual mínimo de remuneração, observadas as Taxas Máximas para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", item "*A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA*" na página 155 do Prospecto Preliminar; **(iii)** observado o item (ii) acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; **(iv)** caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estando sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar, caso a CVM defira, na forma da Deliberação CVM nº 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRA junto às Pessoas Vinculadas, prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", item "*A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA*" na página 155 do Prospecto Preliminar; **(v)** caso o volume total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados, conforme itens (i) a (iii) acima, seja igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados serão integralmente atendidos e as respectivas sobras, se houver, poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais, conforme descrita abaixo; **(vi)** caso o volume total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados, conforme itens (i) a (iii) acima, exceda o montante originalmente destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme Direcionamento da Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: **(a)** ajustar os percentuais do Direcionamento da Oferta, elevando a parcela direcionada a Investidores Não Institucionais a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observada ainda a possibilidade de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, situação em que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores Não Institucionais; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, hipótese em que os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Não Institucionais serão rateados entre os Investidores Não Institucionais pelos Coordenadores em ambos os casos, devendo ser atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* deverão ser rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; **(vii)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional; e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; **(viii)** os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e **(ix)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores Contratados e Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Preliminar será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.
Oferta Institucional: Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento: **(i)** os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA deverão **(a)** apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores durante o Período de Reserva; e **(b)** assumir a obrigação de verificar se estão cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva; **(ii)** caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculada e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estando sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar, caso a CVM defira, na forma da Deliberação CVM nº 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRA junto às Pessoas Vinculadas, prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400; **(iii)** caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais serão rateados entre os Investidores Institucionais pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; **(iv)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional; e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; **(v)** na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Não Institucionais; **(vi)** nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento; e **(vii)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores Contratados e Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, se houver, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.
***Roadshow* e Procedimento de *Bookbuilding*:** Após a publicação do presente Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400. A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciarão a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas e intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximo. O recebimento de reservas se iniciará, nos respectivos Períodos de Reserva. Os Coordenadores adotarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual será definido, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, **(i)** a taxa da Remuneração aplicável aos CRA DI e aos CRA IPCA; **(ii)** o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e **(iii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Para definição das taxas finais da Remuneração, a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA indicadas pelos Investidores serão consideradas até ser atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração. Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, caso exercidas total ou parcialmente) e observado o previsto no parágrafo acima, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* para cada uma das Séries. A quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das Séries da Emissão será definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e levará em consideração a demanda agregada dos Investidores para as Séries, incluindo a taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores, por meio dos Pedidos de Reserva e intenções de investimento, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não poderá exceder o Valor Total da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que, qualquer das Séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério dos Coordenadores em conjunto com a Devedora, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão a cada um dos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada a ele; e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu o Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis. Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva, com relação à taxa de remuneração a ser adotada para apuração da Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, pelo Investidor, no Pedido de Reserva,observadas as Taxas Máximas. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e/ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelos Coordenadores. Para fins deste item, "Pedido de Reserva" significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por investidores.
Pessoas Vinculadas: Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes Pessoas **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**"Pessoas Vinculadas"**). A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a um dos Coordenadores, Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados e estará limitada à parcela da Oferta direcionada aos Investidores Não Institucionais. As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estando sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar, caso a CVM defira, na forma da Deliberação CVM nº 476, a dispensa da vedação à colocação dos CRA junto às Pessoas Vinculadas, prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM.

Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se compromete, no âmbito do contrato celebrado com o formador de mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo formador de mercado inferiores ao percentual da Remuneração definido no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite estabelecido no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta. **Os Coordenadores recomendam aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", nas páginas 149 a 176 do Prospecto Preliminar, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada uma delas**.
Período de Reserva e Período de Reserva para Pessoas Vinculadas: Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 02 de março de 2017 e 17 de março de 2017, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" corresponderá ao período compreendido entre os dias 08 de março de 2017 e 08 de março de 2017.
Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, inclusive os recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição DI e do Preço de Aquisição IPCA, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de suas emissões, desembolsados pelo Cedente em favor da Devedora, serão utilizados pela São Martinho exclusivamente no âmbito de seu programa de exportação de açúcar e álcool, na forma prevista em seu objeto social, em conformidade com o orçamento constante do Anexo II de cada NCE e com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei 413, com a finalidade específica de financiar atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção, comercialização ou industrialização de açúcar e álcool. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar ou da Opção de Lote Adicional, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.
Assembleia Geral: Os titulares dos CRA DI e/ou os titulares dos CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização. Quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos a cada uma das Séries dos CRA, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas das respectivas Séries, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Valor Nominal Unitário e Amortização; **(2)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração; **(3)** Data de Vencimento; e **(4)** Resgate Antecipado dos CRA, Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sua forma de cálculo e procedimentos; **(b)** a orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de titular da NCE DI ou NCE IPCA, em relação a Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da NCE DI ou NCE IPCA; **(c)** a renúncia prévia a direitos dos titulares de CRA das respectivas Séries ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou Devedora; e **(d)** demais assuntos específicos a cada uma das Séries, então a respectiva Assembleia Geral dos CRA DI ou Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação. Quando a matéria a ser deliberada não abranger qualquer dos assuntos indicados acima, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral, conforme aqui previstos; **(c)** obrigações da Emissora previstas no Termo de Securitização; **(d)** obrigações do Agente Fiduciário; **(e)** quaisquer alterações nos procedimentos gerais aplicáveis à Assembleia Geral, será realizada Assembleia Geral conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação. A Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos respectivos titulares de CRA DI e/ou pelos respectivos titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. Observada a possibilidade prevista na cláusula 12.2.2 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "O Estado de São Paulo", por 3 (três) vezes. Observado o disposto na cláusula 12.12 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, serão realizadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na cláusula 13.3 do Termo de Securitização.Independentemente da convocação prevista neste ítem, será considerada regular a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, à qual comparecerem todos os titulares de CRA da respectiva Série. Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA DI ou titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA da respectiva Série presentes à Assembleia Geral. A Assembleia Geral dos CRA DI e a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, realizar-se-ão no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso, participar da Assembleia Geral dos CRA DI ou da Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Geral. Aplicar-se-á à Assembleia Geral dos CRA DI ou à Assembleia Geral dos CRA IPCA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, e prestar aos titulares de CRA da respectiva Série as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das respectivas Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. A presidência da Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA caberá, de acordo com quem a convocou: **(i)** ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora; **(ii)** ao representante do Agente Fiduciário; **(iii)** ao titular de CRA DI ou CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou **(iv)** àquele que for designado pela CVM. Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral dos CRA DI ou a Assembleia Geral dos CRA IPCA, conforme o caso, serão tomadas com maioria simples dos CRA em Circulação, da respectiva Série, presentes na referida Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação. Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA DI em Circulação e/ou titulares de CRA DI em Circulação, conforme o caso, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente: **(i)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios; **(ii)** alteração da Data de Vencimento; **(iii)** Aplicações Financeiras Permitidas; **(iv)** alterações dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, dos Eventos de Vencimento Antecipado, das NCE, dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração, do Índice Substitutivo ou da Taxa Substitutiva; **(v)** qualquer alteração nestes itens do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação; e/ou **(vi)** não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) e a execução das NCE em razão de vencimento antecipado das NCE declarado nos termos dos itens 7.5 e seguintes dp Termo de Securitização. A Emissora fica desde já autorizada a conceder anuência para que a Devedora realize as modificações na NCE DI e/ou NCE IPCA que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas no parágrafo acima efetivamente aprovadas pelos titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração da NCE DI e/ou da NCE IPCA. O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente **(i)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, corridos **(iii)** da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais; e/ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral conjunta ou de cada Série, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral. A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA, exceto se decorrentes de descumprimentos de suas obrigações previstas na legislação aplicável. Sem prejuízo do disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos CRA DI e Assembleia Geral dos CRA IPCA, toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos. A Assembleia Geral mencionada acima, deverá ser realizada previamente ao encerramento do prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação, observado o disposto na Cláusula 12.2.2. do Termo de Securitização, conforme previsto nos Documentos da Operação e somente após receber a orientação definida pelos titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.
Fundo de Despesas: Será constituído **(i)** um Fundo de Despesas DI na Conta Centralizadora DI; e **(ii)** um Fundo de Despesas IPCA na Conta Centralizadora IPCA. Na Data de Integralização, a Devedora depositará (x) na Conta Centralizadora DI o Valor do Fundo de Despesas DI e (y) na Conta Centralizadora IPCA o Valor do Fundo de Despesas IPCA. Os recursos dos Fundos de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, passíveis de liquidação imediata, conforme demandado para o pagamento das Despesas DI ou Despesas IPCA, conforme o caso.
Classificação de Risco: A Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. (**"Agência de Classificação de Risco"**) para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento, de acordo com o disposto no artigo 7, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414 sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "brAA+ (sf)" aos CRA.
Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Preliminar e neste Aviso ao Mercado, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre os Fundos de Despesas e todos e quaisquer valores depositados nas Contas Centralizadoras, conforme previsto no Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.
Auditores Independentes da Devedora: Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 7º andar, Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011.
Auditores Independentes da Emissora: Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade com sede na Avenida Paulista, nº 37, 1º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01311-902.
Manifestação de Auditores Independentes da Devedora: As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, bem com as informações trimestrais referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 anexas ao Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão respectivamente, por parte de auditores independentes.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes da Emissora: Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 149 a 176 do Prospecto Preliminar.
****As datas previstas neste Aviso ao Mercado são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Devedora, da Emissora e dos Coordenadores.***

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1. Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539. **4.2.** A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada, prioritariamente, a Investidores qualificados, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) direcionado a investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (em conjunto, **"Investidores Não Institucionais"**); e **(ii)** até 20% (vinte por cento) direcionado a investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto **"Investidores Institucionais"**) (**"Direcionamento da Oferta"**). **4.3.** Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

A Devedora, a Emissora e os Coordenadores realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a Data da Integralização. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar a Devedora, a Emissora e/ou os Coordenadores. A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA, da CETIP e/ou da CVM, indicados nos itens 8 e 10 a seguir.

7. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [(1)]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	21/02/2017
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	21/02/2017
3.	Início do Roadshow	21/02/2017
4.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	02/03/2017
5.	Início do Período de Reserva	02/03/2017
6.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	08/03/2017
7.	Encerramento do Período de Reserva[(2)]	17/03/2017
8.	Procedimento de Bookbuilding	20/03/2017
9.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	22/03/2017
10.	Registro da Oferta pela CVM	05/04/2017
11.	Divulgação do Anúncio de Início[(3)]	06/04/2017
12.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	06/04/2017
13.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	07/04/2017
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBovespa	10/04/2017
15.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	10/04/2017
16.	Publicação do Anúncio de Encerramento[(4)]	11/04/2017

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações, suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, de acordo com os artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.
(2) Data limite para manifestação dos investidores sobre a aceitação da Oferta.
(3) Data de Início da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Início a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA.
(4) Data de Encerramento da Oferta, a ser anunciada por meio do Anúncio de Encerramento a ser disponibilizado no website da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA.

Para informações acerca do preço de subscrição e forma de integralização dos CRA, leia a seção "2.1 Informações Relativas à Oferta", item "Preço de Integralização e Forma de Integralização" do Prospecto.
Nos termos desta seção "Distribuição dos CRA", item "Início, Liquidação e Encerramento da Oferta" do Prospecto, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou PUMA, **(i)** pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração DI ou Remuneração IPCA, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização até a data da respectiva revenda, caso a revenda ocorra antes da divulgação do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação, caso a revenda ocorra após a divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável. A garantia firme é válida até 05 de maio de 2017 e, a partir de tal data perderá efeito independentemente de aviso ou notificação, podendo tal prazo ser estendido a critério exclusivo dos Coordenadores.
Para informações acerca da possibilidade de suspensão, cancelamento ou modificação da Oferta, leia o item "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto.
Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "O Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. Não obstante o disposto acima, o presente Aviso ao Mercado foi publicado no jornal "Valor Econômico". O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; **(iv)** da CETIP; e **(v)** da BM&FBOVESPA.

8. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível na data da publicação deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissora**
  VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
  Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 24, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP
  At.: Sra. Martha de Sá Pessoa
  Telefone: (11) 3385-1800 - **Fac-símile:** (11) 3385-1800
  ***Site*: www.vert-capital.com**
  Link para acesso direto ao Prospecto:
  http://www.vert-capital.com (neste *website* clicar em "Emissões" e posteriormente em 1ª e 2ª Séries da 5ª emissão da VERT Companhia Securitizadora)
- **Coordenador Líder**
  BANCO BRADESCO BBI S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Mauro Tukiyama
  Telefone: (11) 2169-5000 - **Fax:** (11) 3847-9856
  ***Site*: www.bradescobbi.com.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto:
  https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA São Martinho II" e em "Prospecto Preliminar")
- **Coordenadores**
  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Sra. Juliana Angeli Casseb Lima Ferrari
  Telefone: (11) 3708 2506 - **Fax:** (11) 3708 2533
  ***Site*: www.itaubba.com.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto:
  https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas (neste *website*, selecionar "CRA Certificado de Recebíveis do Agronegócio", em seguida "2017", em seguida "Fevereiro" e em "CRA_São_Martinho_Prospecto_Preliminar")

  BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Paula Fajardo Archanjo/ Samuel Arana Meneghine
  Telefone: (11) 3149-8400 - **Fax:** (11) 3149-8529
  ***Site*: www.bb.com.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA São Martinho" e então clicar em "Leia o Prospecto Preliminar")

  BANCO J. SAFRA S.A.
  Avenida Paulista, nº 2.150, CEP 01310-300, São Paulo - SP
  At.: José Paulo Scheliga
  Telefone: (11) 3175-8059
  ***Site*: www.safrabi.com.br**
  Link para acesso direto ao Prospecto:
  www.safrabi.com.br (no site "clicar" em Prospecto Preliminar CRA São Martinho 2017)

9. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da CVM; **(iv)** da CETIP; e **(v)** da BM&FBOVESPA.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados abaixo:

- **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**
  Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
  ***Site*: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm**
  Neste *website*, buscar "VERT Companhia Securitizadora " no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª séries da 5ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora " com data de referência de 21 de fevereiro de 2017.
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
  Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP
  ***Site*: www.cetip.com.br**
  Neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente em "Preliminar- da 1ª e da 2ª séries da 5ª emissão" no título Certificado de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  ***Site*: www.cvm.gov.br**
  Neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 1ª e da 2ª séries da 5ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Preliminar está sujeito à complementação e correção.

O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início após o registro da Oferta pela CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

ANBIMA — A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

Bradesco BBI

COORDENADORES

BB Investimentos — Itaú BBA — Safra

ASSESSOR LEGAL DA SÃO MARTINHO

Pinheiro Neto Advogados

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

Mattos Filho > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados

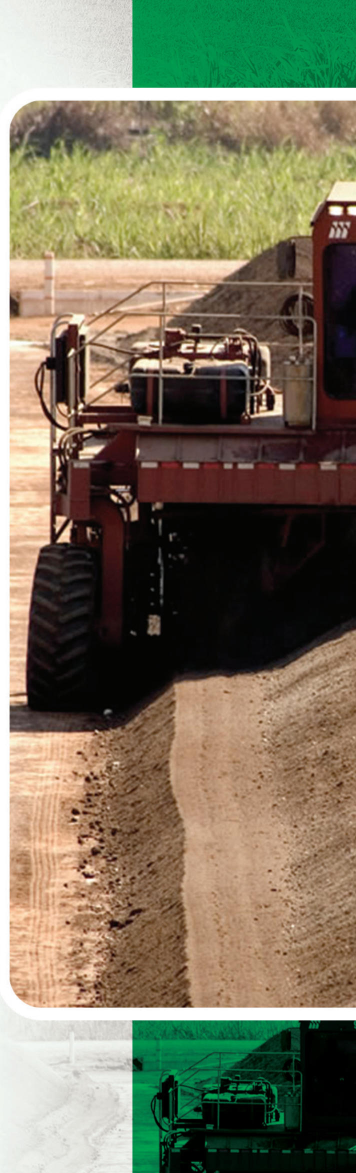

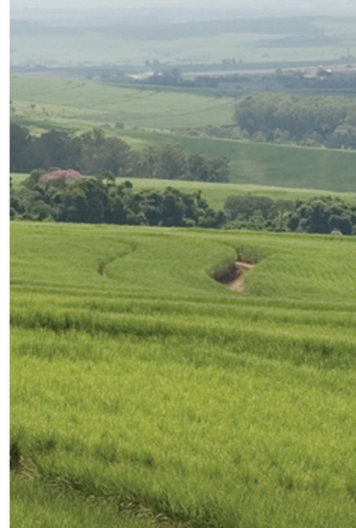

LUZDIGI.com.br